



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	: 5.6936/2014
PRINCIPAL	: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DE CUIABÁ
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS REFERENTE A GASTOS COM PUBLICIDADE
ANALISADO POR	: RODRIGO ARES BARBOSA DE MELLO

I. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator:

Trata o processo de Tomada de Contas instaurada com base em determinação imposta no Acórdão nº 150/2013-TP/TCE/MT – Processo nº 12743-4/2012, publicado em 10 de outubro de 2013, que trata das Contas Anuais de Gestão da Secretaria Municipal de Comunicação de Cuiabá referentes ao exercício de 2012, em que foi determinado à a instauração de Tomada de Contas com a finalidade descrita nas razões do voto do Relator.

II. DOS FATOS

Em 26 de setembro de 2013 o Conselheiro Relator, Antonio Joaquim, apresentou as razões do voto referente às contas anuais de gestão de 2012 da Secretaria Municipal de Comunicação Social de Cuiabá , cujo voto foi aprovado por unanimidade, e resultou no Acórdão 150/2013-TP, que, dentre as determinações impostas, destaca-se a que impôs a instauração de Tomada de Contas pela Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, nos termos do artigo 155, § 2º da Resolução nº 14/2007, com a finalidade de esclarecer as dúvidas mencionadas

no bojo do voto do relator sobre o suposto superfaturamento constatado nas irregularidades 3 e 8.

As **irregularidades 3** (JB02. Despesa_Grave) e **8** (JB02. Despesa_Grave), atribuídas ao Srs. Carlos Brito de Lima e Flávio Donizete Garcia, tratam da constatação de suposto superfaturamento, respectivamente, no valor total de R\$ 89.940,00 e R\$ 181.660,00 (subitens 3.1 e 8.1), provenientes da divulgação de *banners* em sites locais, e de R\$ 19.000,00 ao Sr. Flávio Donizete Garcia na divulgação de publicidade na revista Camalote (subitem 8.2).

A equipe de auditoria para chegar a tal constatação cotejou os valores pagos pela Secretaria de Comunicação Social com o montante gasto pela Câmara Municipal de Cuiabá com a contratação de banners nos sites Mídia News, O documento, Olhar direto, RD News e Hipernotícia, além de levar em consideração orçamentos fornecidos pelos próprios veículos de comunicação (material coletado na sede da Secretaria Municipal de Comunicação). Também se comparou o valor pago pela Secretaria de Comunicação com o valor pago pela Câmara Municipal de Cuiabá à revista Camalote pela publicação de matéria/anúncio.

Por outro lado os gestores questionaram a metodologia alegando que o custo do *banner* não depende apenas do tamanho, devendo ser considerando também o número de inserções no site. Reitera que o custo varia (Processo nº 12743-4/2012 fl. 661-TCE) “(...) *dependendo do número de inserções e como é dada estas inserções no site*”.

Na determinação para a Tomada de Contas, o Conselheiro Relator apontou as seguintes inconsistências a serem analisadas: demonstrar a legalidade

do método comparativo feito pela equipe técnica, rever a fórmula do cálculo do sobrepreço, averiguar o cumprimento das cláusulas contratuais de remuneração e apurar a correta responsabilização.

III. ANÁLISE TÉCNICA

A primeira questão a ser enfrentada diz respeito à legalidade do método comparativo utilizado pela equipe técnica. O ponto central a ser esclarecido é se tal metodologia deveria ter levado em consideração a forma de inserção em detrimento de apenas se utilizar da quantidade das inserções.

O fato de ter sido adotada outra entidade pública como comparação, a fim de afastar a alegação da inviabilidade de se confrontar o preço praticado em âmbito privado com o utilizado por algum órgão público, está em sintonia com o art. 15º da Lei 8.666/93:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

V- balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Quanto à forma como são dadas as inserções das publicidades, vale o registro de que os sites, via de regra, utilizam-se de um mecanismo de rotatividade de banner chamado de “carrossel”, em que a publicidade dos anunciantes é inserida em uma espécie de fila gerenciada por aplicações executadas pelo navegador de internet que a cada nova visualização da página exibe um banner diferente. Quanto maior o número de inserções do mesmo banner, mais vezes ele será exibido.

Vale, também, ressaltar que dos sites contratados, não há grande

rotatividade na publicidade de full banner, em média são 3 anunciantes que tem seus anúncios exibidos durante todo o dia.

A quantidade de vezes que o banner é exibido pode influenciar preço praticado, entretanto se forem comparados os pedidos de inserções n.ºs 2251, 1095 e 33 (Processo nº 12743-4/2012 fls. 270, 274 e 278-TCE) da SECOM com o pedido de inserção n.º 2330 da Câmara Municipal (Processo nº 12743-4/2012 fl. 68-TCE) confirma-se o entendimento da equipe de auditoria que não há nada que sugira que se está diante de serviços diferentes.

Para comprovar o entendimento supracitado e facilitar a visualização, transcrevo os principais campos presentes no Pedido de Inserção PI nº 2330 e o PI nº 1095.

	PI nº 2330 (Processo nº 12743-4/2012 pg 68)	PI nº 1095 (Processo nº 12743-4/2012 pg 274)
Cliente:	Câmara Municipal Cuiabá	Prefeitura de Cuiabá
Campanha:	Institucional 2012	Nota cuiabana
Veículo	Mídia news	Mídia news
Colocação	Full Banner	Full Banner
Peça	A	Banner site
Total Inserções	27	31
Custo total	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00
Data:	01/04/12	01/05/12

Da documentação e orçamentos levantados, apenas em um caso nota-se a diferenciação explícita na qualidade da inserção. A defesa juntou documentos do *site* Hipernotícias (Processo nº 12743-4/2012 fl. 731-TCE) que separam o valor em duas categorias: Pleno (banner é o único exibido no espaço) e Rotativo (banner exibido aleatoriamente). Entretanto, mesmo se for utilizada a opção Pleno e a tabela de preço fornecida pelos gestores, o sobrepreço estará caracterizado.

Quadro 1 – Sobrepreço em relação à tabela de preço fornecida pelo gestor

Site	Tipo de banner	inserções	Valor total pago pela Prefeitura	Preço padrão de divulgação do banner	Tabela de preço (Processo nº 12743-4/2012 fl. 731-TCE)
Hipernotícias	Full banner	30	R\$ 33.340,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
	Mega Banner	28	R\$ 25.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
	Full banner	30	R\$ 16.660,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00

Dessa forma, a metodologia para a comparação de preço realizada pela equipe de auditoria está regular com o caso em análise. Em relação ao valor do superfaturamento, o Sr. Conselheiro Relator em seu voto fez a seguinte ressalva:

Mesmo se ficar demonstrada a legalidade do método de comparação feito pela equipe técnica, percebi que houve uma falha no cálculo efetuado para apurar o dano. Isso porque o valor total pago pelo serviço compreende a comissão da empresa intermediadora e o serviço efetivamente prestado para os sites/revista. Assim, deve-se comparar tão somente os valores pagos pela divulgação dos banners/matéria, reduzindo-se o valor da comissão e não o valor total do empenho como foi feito.

Em razão do apontamento, foram refeitos os Quadros 2, 3 e 4 que mensuram o sobrepreço e consequentemente o superfaturamento:

Quadro 2. Valor do sobrepreço – gestão Sr. Flávio Donizete Garcia

Site	Tipo de banner	inserções	Valor pago pela Prefeitura (subtraído comissão)	Preço padrão de divulgação do banner (subtraído comissão)	Superfaturamento constatado	Localização dos documentos comprobatórios (Processo nº 12743-4/2012)
Mídia news	Full banner	27	R\$ 20.150,00	R\$ 4.000,00	R\$ 16.150,00	Fls. 269/270-TCE
	Full banner	31	R\$ 24.180,00	R\$ 4.000,00	R\$ 20.180,00	Fls. 271 à 274-TCE
	Full banner	30	R\$ 24.180,00	R\$ 4.000,00	R\$ 20.180,00	Fls. 275 à 279-TCE
Olhar direto	Super banner	27	R\$ 20.150,00	R\$ 8.000,00	R\$ 12.150,00	Fls. 332 a 335-TCE
	Super banner	30	R\$ 16.120,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.120,00	Fls. 447 a 450-TCE
RD News	Full banner	30	R\$ 24.180,00	R\$ 4.000,00	R\$ 20.180,00	Fls. 337 a 341-TCE
	Full banner	31	R\$ 24.180,00	R\$ 4.000,00	R\$ 20.180,00	Fls. 342 a 345-TCE
	Full banner	27	R\$ 16.120,00	R\$ 4.000,00	R\$ 12.120,00	Fls. 443 a 446-TCE
	Full banner	28	R\$ 20.150,00	R\$ 2.000,00	R\$ 18.150,00	Fls. 459 a 462-TCE
	Full banner	30	R\$ 13.427,96	R\$ 2.000,00	11427,96	Fls. 463 a 470-TCE
Total					R\$ 158.837,96	



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Quadro 3. Valor do sobrepreço – gestão Sr. Carlos Brito

Site	Tipo de banner	insereções	Valor pago pela Prefeitura (subtraído comissão)	Preço padrão de divulgação do banner (subtraído comissão)	Superfaturamento constatado	Localização dos documentos comprobatórios (Processo nº 12743-4/2012)
Mídia news	Full banner	21	R\$ 16.120,00	R\$ 2.800,00	R\$ 13.320,00	Fls. 280 à 298-TCE
O documento	Full banner	30	R\$ 16.120,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.120,00	Fls. 328 à 331-TCE
Olhar direto	Super banner	30	R\$ 16.120,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.120,00	Fls. 451 a 454-TCE
	Super banner	31	R\$ 16.120,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.120,00	Fls. 455 a 458-TCE
RD News	Full banner	30	R\$ 16.120,00	R\$ 4.000,00	R\$ 12.120,00	Fls. 439 a 442-TCE
Hipernotícias	Full banner	30	R\$ 26.872,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.872,00	Fls. 358 a 361-TCE
Total					R\$ 74.672,00	

Há também que se refazer o cálculo do sobrepreço da publicação na divulgação da campanha “balanço 2012” na edição de Junho de 2012 da Revista Camalote (n.º 48 do Ano V) para ajustar à metodologia de desconto da comissão, utilizando-se, para tanto, o valor líquido. Desta feita, conforme bem explicitado no voto do Conselheiro Antonio Joaquim o valor correto seria de R\$ 15.350,00.

Ocorre que dos R\$ 25.000,00, R\$ 4.850,00 refere-se à comissão, logo o valor real pago pela publicação foi de R\$ 20.150,00. Da mesma maneira, dos R\$ 12.000,00, R\$ 2.400,00 correspondem à comissão da agência e, por consequência, o valor real pago foi de R\$ 9.600,00, ou seja, R\$ 4.800,00 por página. Comparando-se os preços pagos pelas publicações e declarando esse método de análise válido chega-se à

diferença de R\$ 15.350,00, e não R\$ 19.000,00.

Quadro 4 - Valor do sobrepreço revista Camalote – gestão Flávio Donizete Garcia

Veículo de divulgação	Tipo de anúncio	Valor pago pela Prefeitura (subtraído comissão)	Preço padrão	Sobrepreço	Data do pgto	Localização dos documentos comprobatórios (Processo nº 12743-4/2012)
Edição 48 da Revista Camalote - Junho/2012	1 página inteira colorida	R\$ 20.150,00	R\$ 4.800,00	R\$ 15.350,00	17/07/12	Fls. 346 a 357-TCE

Em relação à forma de remuneração, levantou-se o questionamento sobre o percentual aplicado que, de acordo com o a cláusula 7.1.2, deveria estar limitado a no máximo 5%.

7.1.2 – Honorários de 5% (cinco por cento) incidentes sobre os custos comprovados previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, que proporcionem o desconto de agência concedido por veículos de comunicação.

No entanto, essa cláusula não se aplica ao caso em tela, por não se tratar de realização de serviços por terceiros, e sim a cláusula 7.7

7.7 – A CONTRATADA fará jus ao desconto de agência – à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois – concedidos pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 2.262/97.

Nesse ponto cabe um esclarecimento sobre a remuneração das agências de publicidade e o chamado desconto de agência. De acordo com o Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP) o desconto de agência ou desconto padrão é remuneração da Agência de Publicidade pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, na forma de percentual estipulado pelas Normas Padrão, calculado sobre o “Valor Negociado”.

Tal Desconto-Padrão deve ter, por parte dos veículos, seu valor incluso na tabela de custos e preços, não podendo ser concedido como desconto quando do fechamento direto com o anunciante, práticas estas consideradas como irregulares pelo CENP.

Portanto, como consequência, os gestores não autorizaram o pagamento sem a observância das normas contratuais de remuneração, dado que se aplica a cláusula 7.7 e não a 7.1.2.

Por outro lado, devido ao fato das agências negociarem com quem e quando o anúncio será feito, o preço compor sua remuneração e por consequência se beneficiarem dos pagamentos ocorridos a maior, não se pode omitir sua responsabilidade nos sobrepreços constatados, conforme explicitado nos quadros abaixo:

Quadro 5. Valor do sobrepreço – Company Comunicação

Site	Tipo de banner	inscrições	Valor pago pela Prefeitura (subtraído comissão)	Preço padrão de divulgação do banner (subtraído comissão)	Superfaturamento constatado	Data de pagamento	Localização dos documentos comprobatórios (Processo nº 12743-4/2012)
Mídia	Full	27	R\$	R\$	R\$	18/12/12	Fls. 269/270-TCE

Site	Tipo de banner	inserções	Valor pago pela Prefeitura (subtraído comissão)	Preço padrão de divulgação do banner (subtraído comissão)	Superfaturamento constatado	Data de pagamento	Localização dos documentos comprobatórios (Processo nº 12743-4/2012)
news	banner		20.150,00	4.000,00	16.150,00		
	Full banner	31	R\$ 24.180,00	R\$ 4.000,00	R\$ 20.180,00	11/06/12	Fls. 271 à 274-TCE
	Full banner	21	R\$ 16.120,00	R\$ 2.800,00	R\$ 13.320,00	09/05/12	Fls. 280 à 298-TCE
Olhar direto	Super banner	27	R\$ 20.150,00	R\$ 8.000,00	R\$ 12.150,00	22/12/12	Fls. 332 a 335-TCE
RD News	Full banner	31	R\$ 24.180,00	R\$ 4.000,00	R\$ 20.180,00	08/06/12	Fls. 342 a 345-TCE
	Full banner	27	R\$ 16.120,00	R\$ 4.000,00	R\$ 12.120,00	22/12/12	Fls. 443 a 446-TCE
Hipernotícia	Full Banner	30	R\$ 26.872,04	R\$ 2.000,00	R\$ 24.872,04	08/05/12	Fls. 358 a 361-TCE
	Full banner	28	R\$ 20.150,00	R\$ 2.000,00	R\$ 18.150,00	22/12/12	Fls. 459 a 462-TCE
	Full banner	30	R\$ 13.427,96	R\$ 2.000,00	11427,96	14/08/12	Fls. 463 a 470-TCE
Total					R\$ 148.550,00		

Quadro 6. Valor do sobrepreço – Luiz G. Rodrigues Junior – Genius Publicidade

Site	Tipo de banner	inserções	Valor pago pela Prefeitura (subtraído comissão)	Preço padrão de divulgação do banner (subtraído comissão)	Superfaturamento constatado	Data de pagamento	Localização dos documentos comprobatórios (Processo nº 12743-4/2012)
Mídia News	Full banner	30	R\$ 24.180,00	R\$ 4.000,00	R\$ 20.180,00	15/08/12	Fls. 275 à 279-TCE

Site	Tipo de banner	inserções	Valor pago pela Prefeitura (subtraído comissão)	Preço padrão de divulgação do banner (subtraído comissão)	Superfaturamento constatado	Data de pagamento	Localização dos documentos comprobatórios (Processo nº 12743-4/2012)
O document o	Full banner	30	R\$ 16.120,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.120,00	05/06/12	Fls. 328 à 331-TCE
RD News	Full banner	30	R\$ 24.180,00	R\$ 4.000,00	R\$ 20.180,00	08/08/12	Fls. 337 a 341-TCE
Total					R\$ 48.480,00		

Quadro 7. Valor do sobrepreço – Ganza Propaganda

Site	Tipo de banner	inserções	Valor pago pela Prefeitura (subtraído comissão)	Preço padrão de divulgação do banner (subtraído comissão)	Superfaturamento constatado	Data de pagamento	Localização dos documentos comprobatórios (Processo nº 12743-4/2012)
Olhar direto	Super banner	30	R\$ 16.120,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.120,00	09/08/12	Fls. 447 a 450-TCE
Olhar direto	Super banner	30	R\$ 16.120,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.120,00	07/05/12	Fls. 451 a 454-TCE
Olhar direto	Super banner	31	R\$ 16.120,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.120,00	05/06/12	Fls. 455 a 458-TCE
RDNews	Full banner	30	R\$ 16.120,00	R\$ 4.000,00	R\$ 12.120,00	10/05/12	Fls. 439 a 442-TCE
Total					R\$ 36.480,00		

Portanto, conferida a legalidade do método utilizado pela equipe de auditoria, refeito o cálculo do sobrepreço e avaliada as cláusulas de remuneração, o dano ao erário que subsiste a ser ressarcido é no valor de R\$ 233.510,00 referente ao superfaturamento de publicidade em sites locais e e R\$ 15.530,00 na divulgação

de publicidade na Revista Camalote, cujos valores deverão ser atualizados, considerando as datas dos pagamentos como datas dos fatos geradores, conforme Quadros 5, 6 e 7.

Apresenta-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas nesta Tomada de Contas, com a devida responsabilização, classificada com base na Resolução Normativa nº 17/2010, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

1. JB 02. Despesa_Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/1993).

1.1 - Constatação de superfaturamento que gerou dano ao erário, proveniente da divulgação de *banners* em sites locais, conforme valores constantes do Quadro 03 do item III deste Relatório.

Responsabilização

Sr. Carlos Brito de Lima – gestor (período 01/02/2012 à 06/06/2012)

Responsável pelo valor global do dano apontado na irregularidade (R\$ 74.672,00) porque de acordo com a Cláusula Sexta dos contratos nº 19/2010, 20/2010 e 21/2010 cabe à Secretaria Municipal de Comunicação a fiscalização e aceitação dos serviços prestados pelas empresas contratadas. Adicionalmente, a cláusula 8.1 preceitua que os preços dos serviços encomendados devem ser aprovados pela Secretaria de Comunicação.

Company Comunicação

Possui responsabilidade solidária na infração, nos termos do Art. 195 da Resolução nº 14 de 02 de outubro de 2007, pois os valores de sobrepreço decorrem diretamente da sua atuação como mediadora da prestação de serviço de publicidade no limite de R\$ 38.192,04 – conforme quadro 5.

Luiz G. Rodrigues Junior – Genius Publicidade

Possui responsabilidade solidária na infração, nos termos do Art. 195 da Resolução nº 14 de 02 de outubro de 2007, pois os valores de sobrepreço decorrem diretamente da sua atuação como mediadora da prestação de serviço de publicidade no limite de R\$ 8.120,00 – conforme quadro 6.

Ganzá Propaganda – Logos Propaganda LTDA

Possui responsabilidade solidária na infração, nos termos do Art. 195 da Resolução nº 14 de 02 de outubro de 2007, pois os valores de sobrepreço decorrem diretamente da sua atuação como mediadora da prestação de serviço de publicidade no limite de R\$ 28.360,00 – conforme quadro 7.

2. JB 02. Despesa_Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/1993).

2.1 - Constatação de superfaturamento que gerou dano ao erário, proveniente da

divulgação de *banners* em sites locais, conforme valores constantes do Quadro 2 do item III deste Relatório.

2.2 – Constatação de superfaturamento que gerou dano ao erário na divulgação de publicidade na Revista Camalote – Quadro 4 do item III deste Relatório.

Responsabilização

Sr. Flavio Donizete Garcia – gestor (período 07/06/2012 à 31/12/2012)

Responsável pelo valor global do dano apontado na irregularidade de R\$ **174.187,96** (Cento e setenta e quatro mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos) porque de acordo com a Cláusula Sexta dos contratos nº 19/2010, 20/2010 e 21/2010 cabe à Secretaria Municipal de Comunicação a fiscalização e aceitação dos serviços prestados pelas empresas contratadas. Adicionalmente, a cláusula 8.1 preceitua que os preços dos serviços encomendados devem ser aprovados pela Secretaria de Comunicação. Quadros 2 e 4.

Company Comunicação

Possui responsabilidade solidária, nos termos do Art. 195 da Resolução nº 14 de 02 de outubro de 2007, na infração pois os valores de sobrepreço decorrem diretamente da sua atuação como mediadora da prestação de serviço de publicidade no limite de R\$ 110.357,96 (cento e dez mil trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos) e R\$ 15.350,00 (quinze mil trezentos e cinquenta reais) conforme Quadros 4 e 5.

Luiz G. Rodrigues Junior – Genius Publicidade

Possui responsabilidade solidária, nos termos do Art. 195 da Resolução nº 14 de 02 de outubro de 2007, na infração pois os valores de sobrepreço decorrem diretamente da sua atuação como mediadora da prestação de serviço de publicidade no limite de R\$ 40.360,00 (quarenta mil trezentos e sessenta reais) – conforme quadro 6.

Ganzá Propaganda – Logos Propaganda LTDA

Possui responsabilidade solidária, nos termos do Art. 195 da Resolução nº 14 de 02 de outubro de 2007, na infração pois os valores de sobrepreço decorrem diretamente da sua atuação como mediadora da prestação de serviço de publicidade no limite de R\$ 8.120,00 (oito mil e cento e vinte reais)– conforme quadro 7

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, sugere-se a citação dos responsáveis abaixo indicados para oportunizar-lhes a apresentação de defesa sobre as irregularidades a seguir relacionadas referentes a Processo de Tomada de Contas decorrente do Acórdão nº 150/2013-TP/TCE/MT – Processo nº 12743-4/2012, publicado em 10 de outubro de 2013, cujos dados estão dispostos no quadro em anexo:

Responsáveis solidários:

Sr. Carlos Brito de Lima

Sr. Glauber L. Gomide – Company Comunicação

Sr. Luiz G. Rodrigues Junior – Genius Publicidade

Sr. Albertine de Paula Souza - Ganzá Propaganda – Logos Propaganda LTDA

1. JB 02. Despesa_Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços

em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/1993).

1.1 - Constatação de superfaturamento que gerou dano ao erário proveniente da divulgação de *banners* em sites locais – (Quadros 3, 5, 6 e 7).

Responsáveis solidários:

Sr. Flavio Donizete Garcia

Sr. Glauber L. Gomide – Company Comunicação

Sr. Luiz G. Rodrigues Junior – Genius Publicidade

Sr. Albertine de Paula Souza - Ganzá Propaganda – Logos Propaganda LTDA

2. JB 02. Despesa_Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços

em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/1993).

2.1 - Constatação de superfaturamento, gerando dano ao erário, proveniente da divulgação de *banners* em sites locais – (Quadros 2, 5, 6 e 7).

2.2 – Superfaturamento, gerando dano ao erário, na divulgação de publicidade na Revista Camalote – Quadro 4.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 07 de abril 2015.

RODRIGO ARES BARBOSA DE MELLO



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Antonio Joaquim
 Telefone: 3613-7173 / 7175
 e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Auditor Público Externo

Revisado por: Julinil Fernandes de Almeida Subsecretária de Controle Externo	Corrigido. Conferido. De acordo. Submeto à apreciação do Conselheiro Relator. Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah Secretária de Controle Externo
---	---



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

ANEXO ÚNICO - CADASTRO

Nome:	CARLOS BRITO DE LIMA
RG:	05074290 SSP MT
CPF:	763.838.907-78
Endereço:	Rua S1, quadra 22, Lote n.º 10, n.º 10, Bairro Parque Cuiabá
Fone:	(65) 3645-6129
E-mail:	carlosbrito.lima@gmail.com

Nome:	FLÁVIO DONIZETE GARCIA
RG:	3915081 SSP MT
CPF:	577.632.759-87
Endereço:	Rua Carandá, 233 – Bairro Alvorada
Fone:	(65) 3645-6129
E-mail:	faick@ibest.com

Nome:	Glauber L. Gomide
CPF:	701.974.151-72
Empresa:	Company Comunicação
CNPJ:	04.523.051/0001-59
Endereço:	Rua Estevão Mendonça, Praça Oito de . Ed Ganescha – Sala 05 – Bairro Popular, Cuiabá/MT CEP: 78.045-420
Fone:	(65) 3028-4452
E-mail:	

Nome:	Luiz G. Rodrigues Junior
CNPJ:	384.369.731-00
Empresa:	Genius Publicidade
CNPJ:	26.787.440/0001-24
Endereço:	Rua das Violetas, 211, Jardim Cuiabá, Cuiabá. CEP: 78043-142
Fone:	(65) 3317-2302
E-mail:	



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Nome:	Albertine de Paula Souza
CPF:	839.701.771-20
Empresa:	Ganzá Propaganda – Logos Propaganda LTDA
CNPJ:	37.269.412/0003-01
Endereço:	Av. Miguel Sutil, 8000 – Sala 1203 – Ribeirão da Ponte, Cuiabá/MT. CEP: 78040-400
Fone:	(65) 3622-1515
E-mail:	